



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 019/2026**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, no valor de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A proposta tem por finalidade viabilizar a execução de recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, decorrentes do Convênio nº 085/2025/PGE-RO, cujo objeto consiste na aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para atender às demandas administrativas e operacionais da Secretaria.

Ressalta-se que os recursos são provenientes de transferência estadual, devidamente vinculados, não implicando ônus adicional ao Tesouro Municipal.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão apreciar as proposições quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e econômicos.

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal 14.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de controle e transparência na gestão fiscal.

Verifica-se que o crédito adicional especial proposto atende aos requisitos legais, uma vez que:

- Há indicação clara da **fonte de recursos**, proveniente de transferência do Governo do Estado de Rondônia;
- Os recursos são **vinculados**, não gerando impacto financeiro direto ao erário municipal;
- A destinação dos recursos está devidamente especificada, com finalidade pública relevante consistente na aquisição de veículo para apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- A medida contribui para o aprimoramento da gestão administrativa e logística da SEMED, refletindo positivamente na prestação dos serviços educacionais.

Ademais, não se vislumbra qualquer incompatibilidade com as metas fiscais, nem afronta aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, estando a proposição em conformidade com o planejamento orçamentário do município.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público na área da saúde.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Vereador – FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO  
Relator

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida para análise da matéria, decide **acompanhar o voto do Relator** e manifestar-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2026**, por ser **constitucional, legal, adequado e redigido conforme as normas técnicas vigentes**.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC  
Presidente

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE - DC  
Membro